Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.020
de 29 de dezembro de 1998.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 1999, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal; e,
II - o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Artigo 2º - A receita total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil rerais).

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$ 678.300,00
Receita Patrimonial	R$ 34.500,00
Receita Industrial	R$ 360.000,00

1

Receita de Serviços	R$ 4.000,00
Transferências Correntes	R$5.995.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 83.100,00
SUB-TOTAL	R$7.154.900,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$ 100,00
Alienações de Bens	R$ 23.000,00
Transferências de Capital	R$ 317.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL	R$ 345.100,00
RECEITA TOTAL	R$7.500.000,00

Parágrafo Único – A Receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la a realidade da arrecadação.

Artigo 4° - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, que é fixada em R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$6.854.000,00
Despesas de Capital	R$ 646.000,00
DESPESA TOTAL	R$7.500.000,00

II – DESPESA POR ÓRGÃO:

1 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal	R$ 580.000,00
2 – Poder Executivo:	
Gabinete e Assessoria	R$ 203.000,00
Departamento de Administração	R$ 446.000,00
Departamento de Finanças e Orçamentos	R$ 233.000,00
Departamento de Obras e Serviços	R$1.439.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$2.310.000,00

...amento de Saúde e Promoção	R$1.877.000,00
Encargos Gerais	R$ 412.000,00
DESPESA TOTAL	R$7.500.000,00

III - ORÇAMENTO FISCAL:

1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 494.000,00
2 - Poder Executivo:	
Gabinete e Assessoria	R$ 196.500,00
Departamento de Administração	R$ 393.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 210.000,00
Departamento de Obras e Serviços	R$1.258.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$2.036.500,00
Encargos Gerais	R$ 18.000,00
SUB-TOTAL	R$4.606.000,00

IV – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 86.000,00
2 - Poder Executivo:	
Gabinete e Assessoria	R$ 6.500,00
Departamento de Administração	R$ 53.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 23.000,00
Departamento de Obras e Serviços	R$ 181.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$ 273.500,00
Departamento de Saúde e Promoção	R$1.877.000,00
Encargos Gerais	R$ 394.000,00
SUB-TOTAL	R$2.894.000,00
DESPESA TOTAL	R$7.500.000,00

Artigo 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício de 1999, créditos suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da Despesa fixada no artigo 2°, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

II – tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o inciso I, deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista do inciso III, parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da Despesa fixada no artigo 2°, desta lei.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

Artigo 7° - As dotações autorizadas, classificadas no grupo de despesa "Pessoal e Reflexos", não poderão ser remanejadas, ainda que no âmbito do mesmo órgão, exceto quando for para atender despesas cuja finalidade caracteriza-se como gastos de pessoal

Artigo 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **7% (sete por cento)** da Receita Total estimada para o exercício de 1999.

Artigo 9° - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 5°, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 10° - Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de dezembro de 1998.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume e na imprensa local, nos termos do artigo 88, "caput", da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES